

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: yg9x1zui SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 20/05/2026 Projeto de lei nº 625/2026 Protocolo nº 4513/2026 Processo nº 1587/2026	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Institui a Política Estadual de Conscientização sobre Neurodivergência no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Conscientização sobre Neurodivergência no âmbito do Estado de Mato Grosso, com a finalidade de promover informação, inclusão, respeito às diferenças neurológicas e conscientização da sociedade acerca das condições neurodivergentes.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se neurodivergência a condição relacionada a diferentes formas de funcionamento neurológico, cognitivo e comportamental, abrangendo, entre outras, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), dislexia, dispraxia, discalculia, síndrome de Tourette e demais condições relacionadas à neurodiversidade.

Art. 3º São objetivos da Política Estadual de Conscientização sobre Neurodivergência:

- I – ampliar a conscientização da sociedade sobre neurodivergência;
- II – combater o preconceito, a discriminação e a desinformação relacionados às pessoas neurodivergentes;
- III – promover o respeito às diferenças cognitivas, comportamentais e sensoriais;
- IV – incentivar a inclusão social, educacional e profissional das pessoas neurodivergentes;
- V – disseminar informações sobre acessibilidade, acolhimento e adaptações razoáveis;
- VI – incentivar o reconhecimento precoce de sinais relacionados às condições neurodivergentes;
- VII – promover o respeito à dignidade e aos direitos das pessoas neurodivergentes;
- VIII – estimular ambientes mais acessíveis, inclusivos e humanizados;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

IX – incentivar a participação social das pessoas neurodivergentes e de suas famílias;

X – fortalecer ações voltadas à inclusão e à convivência social respeitosa.

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Estadual de Conscientização sobre Neurodivergência:

I – promoção da dignidade da pessoa humana;

II – valorização da diversidade neurológica;

III – combate à discriminação e à exclusão social;

IV – promoção da acessibilidade física, comunicacional, sensorial e atitudinal;

V – incentivo à inclusão social e educacional;

VI – promoção do acolhimento e da humanização do atendimento;

VII – disseminação de informações baseadas em evidências científicas;

VIII – incentivo à convivência respeitosa e inclusiva;

IX – fortalecimento da integração entre saúde, educação, assistência social e demais áreas relacionadas;

X – respeito às necessidades individuais das pessoas neurodivergentes.

Art. 5º A Política Estadual de Conscientização sobre Neurodivergência poderá contemplar as seguintes ações:

I – realização de palestras, seminários, oficinas e eventos educativos;

II – divulgação de materiais informativos e educativos;

III – promoção de ações de conscientização em escolas, universidades, unidades de saúde, órgãos públicos e espaços comunitários;

IV – incentivo à disseminação de informações sobre acessibilidade e inclusão;

V – incentivo à criação de ambientes acolhedores e adaptados às necessidades sensoriais e cognitivas;

VI – promoção de atividades voltadas ao respeito às diferenças e à convivência inclusiva;

VII – incentivo à orientação de familiares, cuidadores, educadores e profissionais;

VIII – incentivo ao desenvolvimento de ações voltadas à inclusão no ambiente escolar e profissional;

IX – promoção de ações voltadas à redução do preconceito e da desinformação;

X – incentivo à participação das pessoas neurodivergentes na formulação de ações e políticas relacionadas

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

à inclusão.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover integração entre órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil, associações, profissionais especializados e demais organizações relacionadas à inclusão e defesa dos direitos das pessoas neurodivergentes.

Art. 7º O Poder Executivo poderá incentivar estudos, pesquisas e levantamentos relacionados à neurodivergência, inclusão social e acessibilidade no Estado de Mato Grosso.

Art. 8º As ações previstas nesta Lei deverão observar os princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão social, da acessibilidade, da igualdade de oportunidades, do acolhimento e do respeito à diversidade neurológica.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei para seu fiel cumprimento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir a Política Estadual de Conscientização sobre Neurodivergência no Estado de Mato Grosso, promovendo ações voltadas à disseminação de informações, ao combate à discriminação e à valorização da diversidade neurológica na sociedade.

O conceito de neurodivergência compreende diferentes formas de funcionamento neurológico, cognitivo e comportamental, abrangendo condições como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), dislexia, dispraxia, discalculia, síndrome de Tourette e outras condições relacionadas à neurodiversidade.

Apesar dos avanços históricos no debate sobre direitos humanos e inclusão, muitas pessoas neurodivergentes ainda enfrentam severas barreiras sociais, preconceito estrutural, incompreensão e exclusão nos ambientes educacionais, profissionais e comunitários. Essa realidade impõe ao Poder Público o dever de intervir ativamente através de políticas transversais que combatam a desinformação e garantam a plena cidadania.

A proposta busca ampliar o conhecimento da população mato-grossense sobre a neurodivergência, promovendo maior compreensão acerca das necessidades, potencialidades e direitos dessa população, além de incentivar a construção de espaços públicos e privados mais acolhedores, acessíveis e verdadeiramente inclusivos.

O projeto também se alinha à defesa de uma sociedade justa e plural, visando a eliminação de preconceitos e estigmas, e estimulando a convivência respeitosa através do reconhecimento da diversidade humana em seus múltiplos aspectos.

Além disso, a iniciativa reconhece o papel central da articulação entre a saúde pública, a educação democrática, a assistência social e os movimentos da sociedade civil organizada. Trata-se de um passo fundamental para a construção de políticas públicas estruturantes, capazes de assegurar a igualdade de oportunidades e a participação social emancipada das pessoas neurodivergentes.

Importante destacar que a presente proposta estabelece diretrizes gerais de conscientização e inclusão

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

social, respeitando estritamente a autonomia administrativa do Poder Executivo e permitindo a regulamentação posterior quanto às suas medidas de implementação de forma viável.

Diante da profunda relevância social da matéria e do compromisso indissociável com a justiça social e a valorização das pessoas neurodivergentes no Estado de Mato Grosso, solicita-se o apoio e o voto favorável dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Maio de 2026

Valdir Barranco
Deputado Estadual